



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI N.º 3.195/2017**

**De 29 de novembro de 2017**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no artigo 137, § 1º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado na Rua Francisco Rodrigues Ferreira, nº 616, Jardim Cananéia, neste município de Pilar do Sul, com área de 1.544,03 m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e quarenta e quatro metros e três centímetros quadrados), com as seguintes descrições:

“Localizado com frente para a Rua Francisco Rodrigues Ferreira, onde mede em curva 16,00 metros, pelos fundos mede 51,10 metros, confrontando-se com a faixa non aedificandi, pelo lado direito mede 58,82m, confrontando-se com o lote nº. 12, pelo lado esquerdo mede 42,43m, confrontando-se com o lote nº. 14”.

**Art. 2º** – A presente concessão é gratuita, será outorgada até 01 de julho de 2038, podendo ser prorrogado, e destina-se exclusivamente a implantação de estação de tratamento de água para abastecimento do Loteamento Jardim Cananéia e Chácaras Reunidas Pilar.

**Art. 3º** – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

sua publicação.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de

Pilar do Sul, 29 de novembro de 2017.



**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I